



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 368/11

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente assunto é de competência legislativa municipal, conforme definido no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal:

“Artigo 30 - Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que coube”.

O presente projeto tem por objetivo coibir a entrada de armas nas escolas municipais de São Paulo, garantindo mais segurança aos alunos da rede municipal de ensino e aos profissionais que trabalham.

Os detectores de metais podem ser fundamentais na prevenção de entradas de armas, contribuindo com redução da violência nas escolas.

SANDRA TADEU
Vereadora – DEM/SP